



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.692, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova a programação dos recursos financeiros destinados ao incentivo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017, que aprova o financiamento da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG na forma de incentivo;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536 de 20 de dezembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;
- o Ofício GAB nº 0207/2023, de 24 de novembro de 2023, em que o município de Ubá solicita a cessão da Unidade Hospitalar “Casa de Saúde Padre Damião”, bem como dos equipamentos,



estrutura, maquinário, insumos, veículos e pessoal, além de outros itens de propriedade da referida instituição, ao Município de Ubá;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação dos recursos financeiros destinados ao incentivo 090525 - Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§1º - A programação dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada na gestão estadual ainda que o município sede do estabelecimento detenha a gestão dos seus prestadores de média e alta complexidade, caso o estabelecimento assistencial de saúde seja da rede da FHEMIG.

§2º - Caso o estabelecimento assistencial de saúde seja municipalizado, a alocação dos recursos ocorrerá na gestão municipal.

§3º - A programação dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo terá início na competência julho/2024 (parcela 08/2024).

Art. 2º - Os recursos programados na gestão estadual deverão ser transferidos mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para a FHEMIG.

Art. 3º - A atenção ao idoso nas Casas de Saúde será realizada através de projeto terapêutico singular com base no Protocolo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG, que está disponível no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br.

Art. 4º - Os valores previstos no Anexo Único desta Deliberação poderão sofrer alterações (acréscimo ou supressões) vinculadas a políticas e programas específicos, com a devida anuência (considerando avaliação e pactuação) da CIB-SUS/MG, objetivando os custos de manutenção das estruturas e equipes necessárias para a garantia da atenção integral à saúde desses usuários institucionalizados.

Art. 5º - A utilização da capacidade operacional das Casas de Saúde, após garantida a linha de cuidado ao idoso, poderá ocorrer mediante parcerias na forma de contratualização ou outros instrumentos entre a FHEMIG, SES e/ou municípios de localização das Casas de Saúde, sem prejuízo da garantia da atenção integral aos idosos institucionalizados.

Art. 6º - O financiamento da oferta excedente prevista no art. 5º será feito com recursos adicionais aos dispostos no Anexo Único desta Deliberação, com a devida especificação da fonte.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O dimensionamento de equipe será o definido na Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde.

Art. 8º - Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, ambiência e equipamentos serão os previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC - Nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Atenção Domiciliar.

Art. 9º - Os serviços de nutrição, lavanderia, unidade de esterilização, e outros de apoio serão próprios ou terceirizados de acordo com necessidades dos usuários da Linha de Cuidado.

Art. 10 - Os serviços de atenção em situações de urgência e emergência para os usuários da Linha de Cuidado deverão ser garantidos pelas Centrais de Regulação pré-hospitalar e hospitalar ou ainda em suas unidades próprias.

Art. 11 - O registro da produção de ações e serviços de saúde realizados na Atenção Domiciliar e ambulatorial será realizado mensalmente conforme regras e rotinas estabelecidas pelo DATASUS/Ministério da Saúde.

Art. 12 - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.692, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.692, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CNES	Estabelecimento	Município sede	090525 - Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde	Gestão do Recurso
2195429	Casa de Saúde Padre Damião	Ubá	R\$ 4.851.000,00/ano	Municipal
2775905	Casa de Saúde Santa Fé	Três Corações	R\$ 1.548.000,00/ano	Estadual
2105799	Casa de Saúde São Francisco de Assis	BambuÍ	R\$ 2.424.708,00/ano	Estadual
2115654	Casa de Saúde Santa Isabel	Betim	R\$ 2.963.532,00/ano	Estadual